



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

Lei Nº 143

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar na importância de trinta e quatro mil Cruzeiros (Cr\$ 34.000,00).

A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito suplementar na importância de Trinta e quatro Mil Cruzeiros, (Cr\$. 34.000,00), para fazer face com o reforço dos sub-elementos das sub-unidades orçamentárias abaixo agrupadas:

80.1 Serviço Rodoviário Municipal

3138-42- Serviço de Terceiro.....Cr\$. 10.000,00

80.2 Serviço de Obras e Urbanismo

3124-99- Material de Consumo.....Cr\$. 1.000,00

4112.1.1.91 - Obras Públicas.....Cr\$. 6.000,00

4112.1.2.94 - Obras Públicas.....Cr\$. 10.000,00

4112.1.3.94 - Obras Públicas.....Cr\$. 2.000,00

90.1 Serviço de Limpeza Pública

3111-02.00-07- Pessoal Civil.....Cr\$. 5.000,00

TOTAL....Cr\$. 34.000,00

Artigo 2º - O Crédito de que trata o Artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da Verba Orçamentária 50.2 4112-1.2.96, na importância correspondente a abertura do respectivo Crédito.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1971.

José Ramos da Silva- Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-PE.

PROJETO DE LEI Nº 143

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar na importância de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$. 34.000,00).

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar na importância de trinta e / quatro mil cruzeiros (Cr\$. 34.000,00), para fazer face com o reforço das sub-elementos das sub-unidades orçamentárias abaixo agrupadas:

80.1 Serviço Rodoviário Municipal

3138-42 - Serviço de Terceiro.....Cr\$. 10.000,00

80.2 Serviço de Obras e Urbanismo

3124-99 - Material de Consumo.....Cr\$. 1.000,00

4112.1.1.91 - Obras Públicas.....Cr\$. 6.000,00

4112.1.2.94 - Obras Públicas.....Cr\$. 10.000,00

4112.1.3.94 - Obras Públicas.....Cr\$. 2.000,00

90.1 Serviço de Limpeza Pública

3111-02.00-07- Pessoal Civil.....Cr\$. 5.000,00

TOTAL...Cr\$. 34.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da verba orçamentária 50.2 4112-1.2.96, / na importância correspondente à abertura do respectivo crédito.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 04 de dezembro de 1971.



Prefeito Municipal.



Lido em sessão de 01.12.74

Apresentado em 12.12.74

Estado das contas de 1974

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - RJ

João Pinheiro
Relatório
Guilherme Gonçalves

60.1 Serviço de Manutenção

3136-42 - Serviço de Manutenção.....R\$. 10.000,00

60.2 Serviço de Obras e Reparos

3134-30 - Material de Consumo.....R\$. 1.000,00

4112.1.1.01 - Obras Edificadas.....R\$. 8.000,00

4112.1.2.04 - Obras Edificadas.....R\$. 10.000,00

4112.1.3.04 - Obras Edificadas.....R\$. 2.000,00

60.1 Serviço de Manutenção

3111-02.00-01 - Material de Manutenção.....R\$. 2.000,00

TOTAL.....R\$. 34.000,00

Artigo 2º - O orçamento de que trata o artigo 1º, deverá ser elaborado em conformidade com a legislação em vigor, observando-se as disposições da Lei nº 4.132-1.2.04, e as instruções constantes no Anexo II.

Artigo 3º - A execução do orçamento em vigor, no caso de sua modificação, deverá ser acompanhada de justificativa.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 04 de dezembro de 1974.

Assinatura do Prefeito